



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER – CJR

Projeto de Lei nº 43/2025

PARECER DO RELATOR

O presente parecer versa sobre o Projeto de Lei nº 43/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a adequação no âmbito municipal do salário base dos ocupantes do cargo de Psicólogos e dá outras providências”.

A proposta objetiva fixar o valor da remuneração base dos profissionais de Psicologia do Município em R\$ 3.000,00 (três mil reais), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com efeitos imediatos após a publicação da lei.

1. Constitucionalidade

A matéria é de competência legislativa do Município, conforme o disposto no art. 30, I e II da Constituição Federal, que autoriza os entes municipais a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementarem a legislação federal e estadual no que couber.

A iniciativa do Chefe do Poder Executivo está em conformidade com o art. 61, §1º, II, "a", da CF/88, que reserva tal competência para proposições que versem sobre o regime jurídico dos servidores públicos.

2. Legalidade e Juridicidade

O projeto respeita os princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente os do art. 37 da CF/88, ao promover uma readequação remuneratória com base em critérios objetivos e respaldada por estudos técnicos. A medida visa à valorização profissional e à justiça funcional, sem violar normas de caráter geral ou local.



3. Técnica Legislativa

A proposição segue os padrões estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998, apresentando ementa clara, artigos bem estruturados, disposições normativas ordenadas, bem como cláusula de vigência e de revogação implícita. A linguagem legislativa é clara, objetiva e precisa.

4. Conclusão

Considerando a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da matéria, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 43/2025.

São João do Ivaí, 05 de junho de 2025.

THIAGO HENRIQUE CARLOS DA SILVA
RELATOR – COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



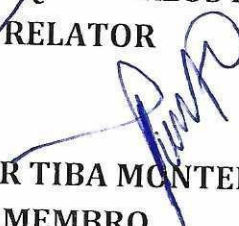
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, reunida para análise do Projeto de Lei nº 43/2025, acompanhando o voto do relator, DELIBERA favoravelmente à sua aprovação.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2025.


JOAQUIM HENRIQUE DA CUNHA SILVÉRIO
PRESIDENTE


THIAGO HENRIQUE CARLOS DA SILVA
RELATOR


ASTALAIR TIBA MONTEIRO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER – CFO

Projeto de Lei nº 43/2025

PARECER DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 43/2025 propõe a readequação do salário base dos Psicólogos municipais para R\$ 3.000,00 mensais, em jornada de 40 (quarenta) horas semanais. A proposta vem acompanhada de estudo de impacto orçamentário-financeiro, conforme exige a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Análise Orçamentária e Financeira

Consta do projeto a devida estimativa de impacto orçamentário e financeiro, elaborada pelo Departamento de Contabilidade, com indicação de que a despesa anual resultante da adequação será da ordem de R\$ 49.714,74.

A despesa com pessoal, após a implementação da medida, permanecerá no índice de 44,92% da Receita Corrente Líquida, dentro dos limites estabelecidos pela LRF, inclusive abaixo do limite de alerta.

Há declaração de adequação orçamentária e disponibilidade de dotações próprias, não havendo comprometimento com o equilíbrio fiscal ou violação das metas previstas na LDO e PPA.

Conclusão

Diante do atendimento aos critérios legais, da regularidade formal da estimativa e da compatibilidade da despesa com o orçamento vigente, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 43/2025.

São João do Ivaí, 05 de junho de 2025.


SIDINEIA DE OLIVEIRA KNUPP

RELATORA – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, após análise da proposta legislativa e do impacto orçamentário apresentado, acompanhando o voto da relatora, opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 43/2025.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2025.


THIAGO HENRIQUE CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE


SIDINEIA DE OLIVEIRA KNUPP
RELATORA


EDGAR SANTOS DE CARVALHO
MEMBRO